



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2021

Ementa: Estabelece as atividades de motoristas por aplicativo, taxistas, motoboy, como essenciais no Município de Barra Mansa/RJ em períodos de pandemia e da outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais, no âmbito do Município de Barra Mansa/RJ, as atividades de motoristas por aplicativo, taxistas, motoboy em períodos de pandemia.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades deverá respeitar eventuais normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas que disponham sobre medidas de segurança determinadas pelo Ministério da Saúde e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os trabalhadores de que trata o art. 1, caput da presente lei, deverão ser incluídos como prioridade para o plano de imunização contra covid19, conforme leis e normativas vigentes em especial Lei Municipal nº 4.907/2021.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 16 de junho de 2021.

**FURLANI
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Inicialmente, cumpre frisar que o Município tem agido de maneira fundamental – agindo de maneira singular durante as crises sanitária que vivenciamos desde março de 2020 em nosso país, causadas pela pandemia do novo corona vírus. O momento de grave crise vivido em nosso país exige do Município uma postura forte e consistente.

Diante da vacinação que vêm ocorrendo no âmbito do município e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas, sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, os motoristas de taxis, aplicativo e motoboy.

A vacinação dessa categoria contribuirá para a redução da circulação do vírus, vista que estes estão confinados dentro de seus veículos, e expostos ao dia a dia aos perigos, ficando evidente seu possível contato com o vírus.

Desse modo, entendemos ser indispensável e urgente a vacinação prioritária desta tão importante categoria, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias e essenciais por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.